ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI 08/2022 – DO LEGISLATIVO

Proíbe a criação de dias municipais comemorativos quando houver data alusiva em âmbito estadual ou nacional.

Art. 1º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Constantina, quando já houver previsão de homenagem no mesmo sentido em legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, em qualquer dia, emana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina – RS, 21 de março de 2022.

Angelo Guaresi
Vereador

JUSTIFICATIVA

Por motivos óbvios, grande parte da sociedade enxerga a Câmara de Vereadores como apenas um órgão que vota questões não necessariamente importantes para o desenvolvimento do município como, por exemplo, datas comemorativas em excesso, nomeação de ruas, homenagens a pessoas de renome ou celebridades, e demais projetos materialmente assemelhados.

O presente projeto visa, justamente, diminuir a quantidade dessas proposições, para que seja observada a federação e obedecida, evitando-se a duplicidade legislativa. Ainda, por consequência da aprovação deste projeto, haverá um aumento percentual na quantidade de projetos que possam impactar de alguma forma o desenvolvimento do nosso Município, e projetos de datas comemorativas serão cada vez menos comuns no debate em sessão plenária. O debate desta Câmara deve ser feito em matérias de relevante interesse público, não se limitar à criação de datas comemorativas ou demais itens assemelhados.

A inclusão do respectivo dispositivo no ordenamento jurídico municipal visa justamente garantir que não sejam criadas leis em duplicidade ou desnecessária tautologia. Saliento que o respectivo projeto já é Lei em outros municípios com uma maior quantidade de habitantes, como o caso do município de Curitiba.

Por fim, solicito auxílio dos colegas para que seja aprovado o respectivo projeto para que seja evitada a criação de leis em duplicidade com os demais entes federativos.

Constantina – RS, 21 de março de 2022.

Angelo Guaresi
Vereador